



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

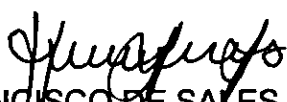
Aes-5

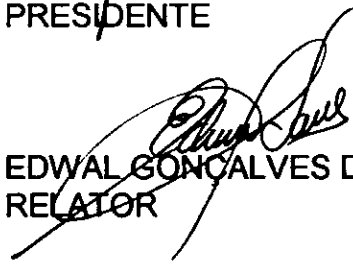
Processo nº : 10660.000833/91-80
Recurso nº : 15.665
Matéria : IRF – ANOS: 1987 e 1988
Recorrente : METALURGICA MORETZSOHN LTDA.
Recorrida : DRJ-JUIZ DE FORA-MG
Sessão de : 13 de novembro de 1998
Acórdão nº : 107-05.445

IMPOSTO DE RENDA FONTE - DECORRÊNCIA - Aplica-se por igual, aos processos formalizados por decorrência, o que for decidido no julgamento do processo principal, em razão da íntima relação de causa e efeito.
Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por METALURGICA MORETZSOHN LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE


EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS
RELATOR

FORMALIZADO EM: 15 DEZ 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, NATANAEL MARTINS, PAULO ROBERTO CORTEZ, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

Processo nº : 10660.000833/91-80
Acórdão nº : 107-05.445

Recurso nº : 15.665
Recorrente : METALURGICA MORETZSOHN LTDA.

RELATÓRIO

A autuada já qualificada neste autos, recorre a este Colegiado através da petição de fls. 57/63, da decisão prolatada às fls. 50/52 , da lavra do Sr. Delegado da Receita Federal de Julgamento, que julgou parcialmente procedente o lançamento consubstanciado no auto de infração fls. 01/03 relativo ao IRF decorrente por reflexo do processo principal do IRPJ nº 10660.000832/91 - 17, RECURSO nº 117.278.

Enquadramento legal art. 8º do Decreto Lei 2.065/83 - PN. 20/84.

É o Relatório.



Processo nº : 10660.000833/91-80
Acórdão nº : 107-05.445

VOTO

Conselheiro EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, Relator

A exigência formalizada é decorrente do processo principal conforme descrito no relatório.

Assim é obvio concluir-se que os chamados “processos reflexos” devem seguir, necessariamente, a mesma sorte do processo principal, do qual decorrem.

Mantida a Decisão Singular no processo principal (Recurso nº 117.278), nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 13 de novembro de 1998.


EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS